



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**NESC**

**NÚCLEO ESPECIALIZADO  
DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA**



**Núcleo Especializado de  
Segunda Instância e Tribunais  
Superiores**

Prezados/as Colegas,

Tendo em vista a alteração do artigo 51 do Código Penal, pela Lei nº 13.964/2019, que define a competência para execução da multa penal no juízo de execução criminal, mantendo-a, no entanto, como "dívida de valor", a Assessoria Criminal da Defensoria Pública-Geral, o Núcleo Especializado de Situação Carcerária e o Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores elaboraram sugestões de teses defensivas para auxiliar a atuação dos/as defensores/as públicos/as, caso se deparem com pedidos apresentados pelo Ministério Público perante o juízo da execução criminal, as quais seguem [em anexo](#).

Estes órgãos permanecem à disposição dos/as colegas caso surjam situações diversas, a fim de auxiliar na atuação, bem como na elaboração de outros modelos que possam ser necessários.

Cordialmente,

**Assessoria Criminal da Defensoria Pública-Geral, Núcleo Especializado de Situação Carcerária e Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores.**